

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO – DFD

Nº SEQUENCIAL:
PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE
Secretaria / Órgão: Secretaria Executiva da Receita
Responsável pela descrição da necessidade: Angerval Silva Dantas
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Objeto da Contratação: Contratação de Curso de Capacitação para 8 Servidores, na inferência estatística com foco na estimativa de valor de mercado de imóveis urbanos.
MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
Com a finalidade de Garantir maior celeridade e eficácia durante o processo de lançamento de ITBI, associado ao fato da chegada de novos servidores aprovados no concurso e integrados à equipe, é premente a necessidade de terinamento, bem como de aprimoramento e atualização das técnicas já aplicadas pelos demais servidores do setor. Por este motivo, solicitamos a inscrição de oito servidores da Gerência de Tributos Imobiliários ao curso de Engenharia de Avaliação Imobiliária: Módulo I – 26h EAD, oferecido pela AEA Educação Continuada, ministrado pelo Eng. Sérgio Alberto Pires da Silva, reconhecido por sua experiência e excelência na área, é um projeto inovador no mercado e conta com recursos e diferenciais exclusivos como por exemplo a utilização de uma plataforma própria (LMS), adequada às exigências da atividade de Avaliador de Imóveis, desenvolvida através do conhecimento empírico da profissão e uma linguagem voltada ao aluno, que acontecerá no dia 05/08 até 04/09 de 2025, com sessões telepresenciais, online ao vivo, nos dias 05, 12, 19 e 26/08 e 02/09 de 2025 (3as feiras) das 19h às 20h. O curso apresentará temas como; • Estrutura de Mercados • Uso de equação de regressão linear para avaliação de imóveis • Probabilidade, Teste Hipótese e significância

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Aplicação do modelo estatístico
- Teoria geral da amostragem
- Elaboração do laudo de avaliação
- Avaliação de imóveis com exemplo prático real.

O curso também será um espaço dedicado a apresentação de novas ideias, soluções inovadoras e ao aperfeiçoamento das rotinas de trabalho da gestão pública.

A reconhecida capacidade e qualificação do palestrante assegurará o alto nível dos debates e beneficiará a atuação dos servidores participantes na eficiência e a melhoria dos gastos públicos.

Existe uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual fora designado. Abaixo elencamos alguns acórdãos, de objetos similares, que norteiam a vertente necessidade:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) **sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos** sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário - TCU (Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que **devem ser designados servidores públicos qualificados** para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário - TCU Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados**, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 - VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações, portanto, com fulcro no artigo 74, inciso III, f da Lei 14.133/21, é demandada a presente contratação, para os seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
HUGO EMMANUEL VIDAL MARNHO	ENGENHEIRO	9135999
RAFAEL GLÉRIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL	91889411
CAIO CUNHA PRIOSTE	AUDITOR FISCAL	91889381
PATRICIA TORRES ROSSITER NEVES	AUDITOR FISCAL	173312
JOSÉ WILLAMS DA SILVA OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL	172855
JOSIANE STAUDINGER MORAIS DOWSLEY	AUDITOR FISCAL	173290

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EQUIPE TÉCNICA		
FUNÇÃO	NOME	CARGO
GERÊNCIA	MURILO BANDEIRA DE SOUZA RIBEIRO	AUDITOR
COORDENADOR	ANGERAL SILVA DANTAS	AUDITOR

Jaboatão dos Guararapes, 19 de Maio de 2025.

Gerência de Tributos Imobiliários